



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 013 DE 28 DE janeiro DE 2021

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 013	Livro: 25	Fls. 667	Data: 28/01/21
Horas: 17:15			
Funcionário: <i>Ossacur</i>			

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. <i>ey</i>

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.829.702/0001-70, sediado à Av. Paiaguás, 1000 - Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, presidente do DETRAN-MT, visando a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 145/2003, 149/2003 e 165/2004.

Tal medida já vem sendo adotada pelo Município a diversos anos, no entanto, devido ao decurso do prazo para firmar aditivos de prazo, estamos solicitando nova autorização para que os serviços prestados não sejam descontinuados, prejudicando o Município de Barra do Garças.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de janeiro de 2021.

ADILSON
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 08/02/2021

Ossacur
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ossacur
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
28.01.21
16:50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CASA DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PENZE
RUA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
PENZE - MT
CEP: 15.000-000
FONE: (55) 3333-1111
FUNÇÃO: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CASA DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PENZE
RUA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
PENZE - MT
CEP: 15.000-000
FONE: (55) 3333-1111



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass. ef

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 28 DE janeiro DE 2021.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 015 Livro 25 Fls. 67 Data: 28/10/21
Horas: 17:15
3300000
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 33, XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.829.702/0001-70, sediado à Av. Paiguás, 1000 - Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, presidente do DETRAN-MT, visando a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 145/2003, 149/2003 e 165/2004.

Art. 2º O Termo de Convênio será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como, pelo Código de Trânsito.

Art. 3º O Termo de Convênio terá a vigência até 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes.

Art. 4º As demais Cláusulas do Convênio poderão ser modificadas por meio de termo aditivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de janeiro de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 08/10/2021

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO
CAMPESINHO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Nº _____
DATA _____
HORAS _____
FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

OFÍCIO nº 163/2019/DAS/DETRAN-MT

Cuiabá, 17 de junho de 2019.

Ao Senhor Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal de Barra do Garças
Rua Carajás, 522
Centro, Barra do Garças – MT

ASSUNTO: Termo de Cooperação de Arrecadação e Fiscalização.

Senhor Prefeito,

Considerando o Termo de Convênio de Arrecadação N°522/2015 entre esta Autarquia e o município;

Considerando a publicação da Portaria n° 314/2019/GP/DETRAN-MT 20 de maio de 2019, que dispõe sobre os valores a serem ressarcidos ao DETRAN-MT pelos entes integrados ao Sistema Nacional de Trânsito pela execução de procedimentos relativos à emissão e arrecadação de multas de trânsito, com base em convênios firmados com o DETRAN-MT para integração e cooperação técnica.

Tendo em vista a necessidade de alterações ao Termo de Convênio supracitado conforme Art. 4° da Portaria 314/2019, vimos solicitar que, em havendo o interesse em continuidade do referido Termo, que nos seja encaminhado os documentos abaixo listados, para a formalização de Termo de Cooperação, à luz da Instrução Normativa N° 001/2017:

- Ofício de motivação (interesse em continuar com a cooperação);
- Cartão CNPJ;
- RG do dirigente;
- CPF do dirigente;
- Endereço do dirigente;
- Diploma eleitoral;
- Ata do Termo de Posse do dirigente;

G.N.S



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- Plano de Trabalho.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Gestão Sistêmica
DETRAN/MT

G.N.S

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 005
Ass. 191



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

G.N.S

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaaguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4737/4809 – e-mail: convenios@detran.mt.gov.br – www.detran.mt.gov.br

PLANO DE TRABALHO DE COOPERAÇÃO – ANEXOS I a V

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 006
Ass. 01



**CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES**

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 - NOME DO PROPONENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

2 - CNPJ
03.829.702/0001-70

3 - ENDEREÇO COMPLETO
Avenida Doutor Hélio Ribeiro n.1000 – Centro Político Administrativo

4 - MUNICÍPIO
Cuiabá

5 - CEP
78.050-970

6 - DDD
65

7 - TELEFONE
3615-4720

8 - FAX

9 - E-MAIL

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 - NOME DO DIRIGENTE
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

11 - CPF Nº
129.364.486 - 20

12 - Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
2821997-0/SSP/MT

13 - CARGO
PRESIDENTE

14 - FUNÇÃO
PRESIDENTE

15 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
Avenida Doutor Hélio Ribeiro n.1000 – Centro Político Administrativo

16 - MUNICÍPIO
Cuiabá

17 - CEP
78.050-970

18 - DDD
065

19 - TELEFONE
3615-4720

20 - E-MAIL
presidencia@detran.mt.gov.br

III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

22 - CNPJ Nº

23 - ENDEREÇO COMPLETO

24 - MUNICÍPIO

25 - CEP

26 - DDD

27 - TELEFONE

28 - FAX

29 - E-MAIL

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 - NOME DO DIRIGENTE

31 - CPF Nº

32 - Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR

33 - CARGO

34 - FUNÇÃO

35 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

36 - MUNICÍPIO

37 - CEP

38 - DDD

39 - TELEFONE

40 - E-MAIL

41 - LOCAL E DATA

42 - ASSINATURA DA COOPERADA

43 - ASSINATURA DO COOPERANTE



**DADOS
 DO
 PROJETO**

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, VII art. 22 e incisos VI, VII e VIII e XI do art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 576/2016, 619/2016 e 165/2004, do CONTRAN, que estabelece as regras para organização e funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito, para viabilizar o acesso as informações relativas às multas aplicadas, também a inserção de pontuação, e o repasse dos valores arrecadados através das multas ao órgão que as aplicou, bem como tem por fundamento o art. 19 e o Anexo V, item 2 da Portaria nº. 02, de 08 de janeiro de 2018, do DENATRAN.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade da parceria entre os poderes está no atendimento de um melhor e mais equilibrado espírito federativo, que prevê uma clara divisão de responsabilidades e uma parceria entre órgãos federais, estaduais e municipais. Neste caso, o município assumira a gestão do seu trânsito, visando atender a responsabilidade objetiva prevista no CTB. Porém, na impossibilidade técnica/operacional de assumi-lo imediatamente, a legislação prevê celebrar convênios delegando suas atribuições ou parte delas, relacionadas nos artigos 24 e 21 do mesmo diploma legal.

II - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO COOPERANTE

53 - PROGRAMA SEM DESPESA

54 - PROJETO/ATIVIDADE SEM DESPESA

55 - FONTE	SEM DESPESA	VALOR	R\$ 0,00
	SEM DESPESA	VALOR	R\$ 0,00

III - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES
60

57 - INÍCIO DO PROJETO

58 - TÉRMINO DO PROJETO

ANEXO III

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**



Governo de
Mato Grosso

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DETRAN/MT	4 - INDICADOR FÍSICO UNIDADE DE MEDIDA	5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
				QUANTIDADE	INÍCIO TÉRMINO
1	0		Ação	4,00	
	1	Expedir licenciamento anual e certificado de registro de veículos, vinculados ao veículo, enquanto não houver débitos de multas de trânsito aplicadas pelo Município, com base na Lei n.º 9.503/97 (CTB) e suas alterações, salvo por determinação judicial.			
	2	Realizar os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo os incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB e Resolução nº 66/98, do CONTRAN, podendo o DETRAN-MT subdelegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao inciso II, art. 23, do CTB.			
	2.1	Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, prevista no item 2.2, poderá o Agente do DETRAN/MT ou Policial Militar enviar o veículo para o pátio da Prefeitura, ou ainda, para outro pátio de órgão do SNT ainda que subdelegado ou terceirizado, cabendo ao pátio que receber o veículo a responsabilidade pela guarda, conservação até a retirada do veículo ou mesmo a realização do leilão, respondendo pelos danos causados nas esferas administrativas, civil e criminal.			
	2.2	Autuada a infração de trânsito por agente do DETRAN/MT ou Policial Militar, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do Município, ficando o processo administrativo de recurso à defesa da autuação e os recursos destinados a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, submetidos à competência deste presente Município.			
2	0	DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO	Ação	5,00	
	1	Realizar os poderes de fiscalização e autuação de infração, e aplicação de medida administrativa de competência privativa do DETRAN/MT, em conformidade com a legislação de trânsito, segundo o inciso V, art. 22, do CTB e Resolução 66/98, do CONTRAN.			

1.1	Se necessário a aplicação de medidas administrativas cabíveis, previstas no artigo 269 do CTB, referente ao item acima, a mesma deverá ser realizada pelo Policial Militar e/ou Agentes da Autoridade de Trânsito do Município delegado.				
1.2	Auatuada a infração de trânsito por Agente de trânsito do Município, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN/MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de acordo com o disposto no art. 281, do CTB.				
2	As infrações de trânsito de competência concorrente entre o Estado e o Município, por força da Resolução n.º 687/98, do CONTRAN, será de responsabilidade do órgão atuador, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da JARI.				
2.1	Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, previstas no item 3.1, poderá o Agente de trânsito do Município enviar o veículo para o pátio indicado pelo DETRAN/MT, ou ainda, para outro pátio de órgão do SNT ainda que subdelegado ou terceirizado, cabendo ao pátio que receber o veículo a responsabilidade pela guarda, conservação até a retirada do veículo ou mesmo a realização do leilão, respondendo pelos danos causados nas esferas administrativas, civil e criminal.				
0	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO				
1	Providenciar a confecção dos blocos de infração de trânsito de acordo com a regulamentação da Portaria n.º 59 de 25 de outubro de 2007 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).				
2	Fornecer os blocos de auto de infração de trânsito, para os agentes do Município ou agente da Polícia Militar, havendo cooperação.				
3	Realizar a lavratura do auto de infração de trânsito se for constatada a infração de trânsito, ou se comprovada a sua ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por qualquer outro meio hábil regulamentado pelo CONTRAN.				
4	Receber os formulários de identificação de Conductor infrator de infrações de competência municipal, e inserir a informação da indicação de condutor diretamente no sistema Detrannet. Atendendo ao disposto na Resolução n.º 619/16, do CONTRAN;				
4.1	O Auto de infração deverá ser lavrado contendo os dados mínimos definidos pelo artigo 280 do CTB e atender as disposições da Portaria n.º 59 de 25 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e da Resolução n.º 619/2016 e 687/2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.				
				Ação	28,00

5	Disponibilizar por meio de acesso online ou outros meios a consulta aos dados do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e consulta das notificações de autuação e de aplicação de penalidade.																
6	Realizar o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do Conductor infrator no sistema RENAINF, indicando o responsável pela infração para que seja realizado o registro da pontuação do condutor no sistema informatizado do DETRAN/MT.																
7	Havendo a suspensão, por processo administrativo, da penalidade imposta pelo Município, o mesmo deverá informar ao DETRAN/MT diretamente pelo RENAINF.																
8	Instalar os equipamentos em quantidade mínima para acessar o sistema corporativo do DETRAN/MT, sendo necessário: 01 (um) Microcomputador Processador de 04 Núcleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock): 3.0Ghz, Intel ou AMD, Memória 04GB DDR-3, Unidade de Disco Rígido 250GB, teclado ATX – conforme norma da ABNT 10.347, Padrão Português (ABNT2)PS2; Mouse PS2 ou USB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(qualro) USB 2.0 – Universal Serial Bus, 01(uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 OU DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para o teclado com conector OS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000; Vídeo: Integrado; Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Sistema Operacional: Windows 7; Acesso à Internet Explorer 8.																
9	Realizar o cadastramento dos Autos de Infração de Trânsito, tanto os eletrônicos quanto os lavrados por seus agentes municipais ou agentes da Polícia Militar, exceto os autos de infração anotados em documento próprio, em havendo cooperação, quando a competência de fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível for da autoridade de trânsito do Município e/ou do Estado, no sistema corporativo do DETRAN/MT, através da digitação dos dados dos autos de infração lavrados.																
9.1	O cadastramento dos autos de infração lavrados no Município deverá ser realizado em tempo hábil, visando atendimento ao artigo 281, inciso II do CTB.																
10	Os agentes de trânsito municipais deverão proceder, inclusive, às autuações de infração de competência do DETRAN/MT, devendo, para tanto, no momento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito, utilizar o código do órgão atuador nº 111100 (DETRAN/MT).																
10.1	A obrigação prevista neste item é recíproca, devendo os Agentes do DETRAN/MT proceder da mesma forma, quando lavrar Auto de Infração de Trânsito referente à multa de competência municipal, utilizando o código do órgão municipal XXXXX.																
11	Encaminhar para a Sede do DETRAN/MT ou disponibilizar os arquivos via web com acesso aos autos de infração cadastrados de competência do Estado, para arquivo.																

12	Realizar a guarda dos autos de infração lavrados quando a competência da autuação, fiscalização, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, através da digitalização e/ou guarda dos autos de infração de trânsito.			
13	Sistematizar e implementar o trâmite do procedimento administrativo instituído pela Resolução n.º 619/2016, do CONTRAN, para os Autos de Infração de Trânsito (AIT), lavrados por seus agentes, pelos agentes do DETRAN-MT, ou agentes da Polícia Militar, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, em conformidade com os incisos VI, VII e VIII, do art. 24, do CTB e a Resolução 66/98;			
14	As instruções de apresentação do formulário de indicação do condutor constante na notificação de autuação ou inserida em qualquer outro documento emitido pelo Município, deverá atender ao artigo 5º da Resolução n.º 619/2016 do CONTRAN.			
15	Examinar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/MT nos termos deste instrumento e das normas em vigor.			
16	Fornecer e assegurar ao DETRAN/MT os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Termo de Cooperação, referentes ao ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, nos valores estipulados na Cláusula do Ressarcimento e Custo Operacional dos Serviços;			
17	Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valor integral indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados.			
17.1	Entende-se por indevidamente recebidos, os valores pagos em duplicidade e as decisões de deferimento proferidas pela JARI do Órgão competente.			
18	Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;			
18.1	Responsabilizar-se-á civil, criminal e administrativamente pela lavratura dos autos de infração realizados pelos seus Agentes de Trânsito			
19	Proceder à notificação da autuação de infração dos proprietários de veículos que tenham a imputação de conduta proibida, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação esparsa aplicável, através do cadastramento dos autos de infração de trânsito, no sistema corporativo do DETRAN/MT, realizado pelo Município;			

20			Manter local apropriado guarda e depósito de veículos removidos.				
21			Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.				
22			Caso o Cooperado opte por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, o Cooperante deverá ser informado com pelo menos 30 (dias) de antecedência à adesão.				
23			O Município diretamente via RENANF enviará ao DETRAN/MT todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, suspensões e cancelamento dos autos de infrações.	12,00	Ação		
0	4		DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MT				
1			Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em específico, no que concerne ao intercâmbio de informações para identificação de proprietário de veículo e condutores dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT) e o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do condutor infrator, bem como expir. em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando for pretendida a realização de ato que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação.				
2			Não realizar qualquer ato administrativo concernente ao veículo que tenha débito de multa de trânsito, de acordo com as determinações da Lei n.º 9.503/97 (CTB) e do presente instrumento, salvo por determinação judicial, ou caso o Município opte por se integrar diretamente a base nacional de infrações via a contratação de empresa terceirizada.				
3			Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com a emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria n.º 28/2001, do DENATRAN.				
4	4		Manter atualizado diariamente via sistema on-line o banco de dados administrado pelo DETRAN/MT, com as informações recebidas pelo Município;				
5			Disponibilizar seu sistema informatizado para lançamento administrativo em caso de proprietário do veículo que não apresentar que sanou a irregularidade ou para medidas administrativas.				
6			Havendo determinação judicial, o DETRAN/MT efetuará a desvinculação da penalidade imposta pelo Município, caso a infração tenha sido inserida no bando de dados via sistema informatizado do DETRAN/MT. O DETRAN/MT deverá informar o ocorrido ao Município.				

7		Caso o Município for optante por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, compete ao Município o cumprimento da determinação judicial.			
8		Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo Município e desde que necessária ao acompanhamento e controle da execução desta cooperação.			
9		Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas pelo Município, pagas ou não, objeto desta cooperação.			
10		Manter local apropriado para guarda e depósito de veículos removidos.			
11		Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.			
12		A emissão das notificações de atuação e penalidade e a arrecadação das multas dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) poderá ser via Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) conforme previsto na Resolução nº 636/2016 do CONTRAN.		10,00	
0		DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS	Ação		
1		Os recursos financeiros destinados ao DETRAN/MT e ao Município, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela prestação dos serviços e utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro, serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Termo de Cooperação e o disposto na Resolução do CONTRAN n.º 576/2016.			
2		Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados serão conforme a Portaria nº 314/2019/GP/DETRAN-MT de 17 de maio de 2019.			
2.1		Os valores da tabela de serviços prestados, conforme a Portaria nº 314/2019/GP/DETRAN-MT, poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IGPM mediante portaria, podendo ser, a qualquer momento, alterada por determinação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.			
5					


2.2	<p>Quando o Município for optante por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, caso a arrecadação seja realizada dentro do Estado via sistema estadual de cobrança, o DETRAN/MT irá cobrar o valor já estabelecido na Portaria DENAT/MT n.º 002/2018 que é de R\$ 11,00 (onze reais) pela operacionalização da arrecadação das multas, independentemente da quantidade de infrações arrecadadas.</p>	
3	<p>Os custos dos serviços serão considerados por multa aplicada, processada e efetivamente arrecadada pelo DETRAN/MT na data de sua arrecadação.</p>	
3.1	<p>Os valores arrecadados através do RENAINF serão repassados sem custos ao Município, visto que o desconto é realizado pelo órgão arrecadador conforme Anexo IV, item 2.2 da Portaria n.º 002/2018, do DENAT/MT, que estabelece o valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação da multa e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.</p>	
3.2	<p>Entende-se por cobrança a órgão arrecadador do sistema RENAINF as multas arrecadadas fora do Estado de Mato Grosso.</p>	
4	<p>Os cooperantes são livres para a cobrança dos valores de seus pátios para guarda e conservação dos veículos removidos.</p>	
5	<p>Os cooperantes deverão ressarcir um ao outro as despesas pagas com indenizações, referente a má conservação dos veículos, tais como veículos ou peças roubadas e extraviadas.</p>	
6	<p>O Município deverá aderir automaticamente, caso o DETRAN/MT implante, o parcelamento de multas e outros débitos, conforme Resolução 619/2016, posteriormente alterada pelas 697/2017 e 736/2018 do CONTRAN.</p>	3,00
0	<p>DO RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS</p>	Ação
1	<p>Os valores serão arrecadados via sistema estadual de cobrança, realizando as retenções dos valores a que compete a cada órgão</p>	
2	<p>O valor que compete ao Município será creditado na conta corrente n.º xxxxxxxxxx, na Agência n.º xxxxxxxxxx do Banco do xxxxx, em nome do xxxxxxxxxx, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação.</p>	
6		

3	O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998, na Resolução 637/16 do CONTRAN, de 30/11/2016, será repassado àquela entidade, através do banco arrecadador, conforme determina a Portaria nº 11 de 19/02/2008, do DENATRAN.	Ação	2,00		
0	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS				
1	O DETRAN/MT fornecerá ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico ou digital, os relatórios dos pagamentos brutos efetuados, das deduções e das informações relativas aos valores recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente a arrecadação.				
2	O Município irá disponibilizar ao DETRAN/MT e-mail funcional para recebimento dos relatórios.				
7					

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA		8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
7 - DISCRIMINAÇÃO			
- NATUREZA DE DESPESA			
3180.11	PESSOAL	0,00	0,00
3390.14	DIÁRIAS	0,00	0,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
3390.33	PASSAGENS	0,00	0,00
3390.35	CONSULTORIAS	0,00	0,00
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	0,00	0,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	0,00	0,00
4490.51	- AMPLIAÇÃO	0,00	0,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
	10 - TOTAL GERAL		

ANEXO V

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 E MATERIAL PERMANENTE



Governo de
Mato Grosso

1 - ITEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
----------	-----------------------------------------------------------	-----------	------------	--------------------	--------------------------------	-------------------------------	------------------

NÃO HAVERÁ CESSÃO DE MATERIAL E/OU EQUIPAMENTOS ENTRE AS PARTES									
TOTAL									

* Indicar como será a manutenção dos equipamentos: 1 – Para manutenção própria ou 2 – Para manutenção a ser contratada



CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

ANEXO IV

I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO ESTADO)

ANO						
2020						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO						
2025						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IV - APROVAÇÃO

A(o) Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

Departamento Estadual de Trânsito

Assinatura do Dirigente do Órgão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 018/2021/PROJUR

Barra do Garças/MT, 05 de Fevereiro de 2021.

Aos Excelentíssimos
Senhores Vereadores

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2021

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, parablenizo a Câmara Municipal de Barra do Garças-MT pelos serviços prestados a sociedade de Barra do Garças-MT.

De plano, vale ressaltar que o projeto de lei nº 013/2021 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.829.702/0001-70, sediado à Av. Paiaguás, 1000 - Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, presidente do DETRAN-MT, visando a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 145/2003, 149/2003 e 165/2004.

Tal medida já vem sendo adotada pelo Município há diversos anos, no entanto, devido ao decurso do prazo para firmar aditivos de prazo, estamos solicitando nova autorização para que os serviços prestados não sejam descontinuados, prejudicando o Município de Barra do Garças-MT, inclusive em repasses estaduais que são garantidos pelo Convênio.

Ademais, cumpre esclarecer que não há necessidade de apresentação da minuta do Convênio à Câmara Municipal, uma vez que ele costumeiramente é elaborado



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 020
Ass. 91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

após a aprovação desta Casa de Leis, a qual autoriza ou não a celebração dessa parceria. Mesmo assim, encaminha-se em anexo o termo de Convênio que será realizado em caso de aprovação do projeto.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais controvérsias porventura remanescentes, salientando novamente a importância e urgência da aprovação desse Projeto.

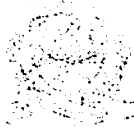
Atenciosamente,

Herbert de Souza Penza
Herbert de Souza Penza

Procurador-Geral do Município
Portaria nº 17.001 de 01/01/2021
OAB/MT 22.475

RECEBEMOS
EM 05/02/21

18:00h



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

12

ಇಂತಹ ಸಂದರ್ಭಗಳಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅನುಮೋದನೆ ಪಡೆಯುವುದು ಅಗತ್ಯವಾಗಿದೆ. ಈ ಸಂದರ್ಭದಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅನುಮೋದನೆ ಪಡೆಯುವುದು ಅಗತ್ಯವಾಗಿದೆ.

ಇಂತಹ ಸಂದರ್ಭಗಳಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅನುಮೋದನೆ ಪಡೆಯುವುದು ಅಗತ್ಯವಾಗಿದೆ. ಈ ಸಂದರ್ಭದಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅನುಮೋದನೆ ಪಡೆಯುವುದು ಅಗತ್ಯವಾಗಿದೆ.

ಆಡಳಿತಾಂಗ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

RECEIVED
BMC
12/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 021/2021/PROJUR

Barra do Garças/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Aos Excelentíssimos
Senhores Vereadores


Assunto: Projeto de Lei nº 013/2021

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do ofício nº 018/2021, fora mencionada a minuta do Convênio entre Detran-MT e Município de Barra do Garças-MT, no entanto, não havia sido juntada. Dessa forma, para sanar qualquer pendência relacionada ao projeto de lei nº 013/2021, encaminha-se em anexo o termo de Convênio supracitado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais controvérsias porventura remanescentes, salientando novamente a importância e urgência da aprovação desse Projeto.

Atenciosamente,


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 17.001 de 01/01/2021
OAB/MT 22.475



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DETRAN-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº /2021

Convênio de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competências para os procedimentos relativos à cobrança de multas de trânsito, que entre si fazem, o Município de Barra do Garças e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede no Estado de Mato Grosso, sediada à Rua Carajás, 522, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.829.702/0001-70, sediado à Av. Paiguás, 1000 - Cuiabá -MT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº. 267/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 386767, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 129.364.486-20, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, Sr. Paulo Henrique Lima Marques, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10009191, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.152.811-49, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, mediante as seguintes Cláusulas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem como fundamento legal as disposições aplicáveis no art. 116 (parágrafos e incisos), da Lei Federal nº. 8.666/93, lei que estabeleceu as normas gerais sobre Licitações e

Contratos Administrativos, os art. 22, 24 e 25 da Lei Federal nº. 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções N.OS 165/2004, 576/2016, 619/2016 e 637/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), art.19, e o Anexo V, item 2 da Portaria nº. 02, de 08 de janeiro de 2018, do DENATRAN e Portaria nº 314 de 17 de maio de 2019 do DETRAN/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 576/2016, 619/2016, 637/2016 e 165/2004, do CONTRAN, que estabelece as regras para organização e funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito, para viabilizar o acesso as informações relativas às multas aplicadas, também a inserção de pontuação, e o repasse dos valores arrecadados através das multas ao órgão que as aplicou, bem como tem por fundamento o art.19 e o Anexo V, item 2 da Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2018, do DENATRAN

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DETRAN-MT

2.0 – Compete ao DETRAN-MT:

2.1 - Promover a cobrança e a arrecadação das multas aplicadas pelo MUNICÍPIO, com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações, aos proprietários de veículo que possua multa pendente, na ocasião do licenciamento anual do veículo, na emissão de novo CRV – Certificado de Registro de Veículo, ou quando da pretensão em realizar qualquer ato que exija a quitação das multas de trânsito.

2.2 – Realizar os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do MUNICÍPIO, segundo os incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB e Resolução nº 66/98, do CONTRAN, podendo o DETRAN-MT subdelegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao inciso III, art. 23, do CTB.

§1º. Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, previstas no item 2.2, poderá o Agente do DETRAN/MT ou Policial Militar enviar o veículo para o pátio do Município.

§2º. Sendo uma única autoridade de trânsito para o DETRAN/MT e para o Município, ficará a critério

daquela a escolha do pátio, para qual o veículo será destinado.

§3º. O DETRAN/MT ficará encarregado pela guarda e conservação do veículo até a retirada pelo proprietário ou responsável, podendo inclusive realizar leilão do veículo, respondendo pelos danos causados na esfera administrativa, civil e criminal.

2.2.1 – Autuada a Infração de trânsito por agente do DETRAN-MT ou Policial Militar, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do MUNICÍPIO, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionar junto ao MUNICÍPIO.

2.3 – Realizar os poderes de dispor sobre localização, instalação e operação do sistema automático vertical de controle de velocidade e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do MUNICÍPIO, segundo o Art. 5º da Resolução nº 165/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO

3.0 – Compete ao Município:

3.1 – Realizar os poderes de fiscalização, autuação de infração, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do DETRAN-MT, segundo o inciso V, art. 22, do CTB e Resolução nº 66/98, do CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário a aplicação de medidas administrativas cabíveis, previstas no art. 269 do CTB, referente ao item acima, a mesma deverá ser realizada por policial militar.

3.1.1- Autuada a Infração de trânsito por agente do MUNICÍPIO, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN-MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, de acordo com o disposto no art. 281, do CTB.

3.2 – As infrações de trânsito, cuja competência seja concorrente para Estado e o Município, por força da Resolução nº 66/98, do CONTRAN, será de responsabilidade do órgão atuador, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da JARI.

§1º. Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, previstas no item 3.1, poderá o Agente de trânsito do MUNICÍPIO enviar o veículo para o pátio do DETRAN/MT.

§2º. Sendo uma única autoridade de trânsito para o DETRAN/MT e para o Município, ficará a critério daquela a escolha do pátio, para qual o veículo será destinado.

§3º. O MUNICÍPIO ficará encarregado pela guarda e conservação do veículo até a retirada pelo proprietário ou responsável, podendo inclusive realizar leilão do veículo, respondendo pelos danos causados na esfera administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.0 - Incumbe ao MUNICÍPIO:

4.1 – Providenciar a confecção dos blocos de infração de trânsito de acordo com a regulamentação da Portaria nº 59 de 25/10/2007, do DENATRAN;

4.2 – Fornecer os blocos de infração de trânsito para os agentes da Prefeitura ou agente da polícia Militar, em havendo convênio;

4.3 – Realizar a lavratura do auto de infração de trânsito se for constatada a infração de trânsito, ou se comprovada a sua ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por meio hábil regulamentado pelo COTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auto de Infração deverá ser lavrado contendo os dados mínimos definidos pelo artigo 280 do CTB e atender as disposições da Portaria nº 59 de 25 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e da Resolução nº 619/2016 e 697/2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.4 – Receber os formulários de Identificação de Condutor Infrator de infrações de competência do Município, e inserir a informação da indicação de condutor diretamente no Sistema Detranet. Atendendo ao disposto na Resolução nº 619/16, do CONTRAN

4.5 – Disponibilizar por meio de acesso online ou outros meios a consulta aos dados do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e consulta das notificações de autuação e de aplicação de penalidade.

4.6 – Realizar o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do Condutor infrator no sistema RENAINF, indicando o responsável pela infração para que seja realizado o registro da pontuação do

condutor no sistema informatizado do DETRAN/MT.

4.7 – Instalar os equipamentos em quantidade mínima para acessar o sistema corporativo do DETRAN/MT, sendo necessário:

01 (um) Microcomputador Processador de 04 Núcleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock); 3.0Ghz, Intel ou AMD, Memória 04GB DDR-3, Unidade de Disco Rígido 250GB, teclado ATX – conforme norma da ABNT 10.347, Padrão Português (ABNT2)PS2; Mouse PS2 ou USB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 – Universal Serial Bus, 01(uma) Paralela padrão, 04 (quatro) USB 2.0 – Universal Serial Bus, 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 OU DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para o teclado com conector OS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000; Vídeo: Integrado; Gabinete: Torre ou Mini torre padrão ATX; Sistema Operacional: Windows 7; Acesso à Internet Explorer 8 .

4.8 – Realizar o cadastramento dos autos de infração de trânsito lavrados por seus agentes ou agentes da polícia militar, em havendo convênio, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível for da autoridade de trânsito do Município e do Estado, no sistema corporativo do DETRAN/MT, através de digitação dos dados dos autos da infração lavrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cadastramento dos autos de infração lavrados no Município deverá ser realizado em tempo hábil, visando atendimento ao artigo 281, inciso II do CTB.

4.9 – Os agentes de trânsito do Município deverão proceder, inclusive, às autuações de infração de competência do DETRAN/MT, devendo, para tanto, no momento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito, utilizar o código do órgão atuador nº 111100 (DETRAN).

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação prevista neste item é recíproca, devendo os Agentes do DETRAN/MT proceder da mesma forma, quando lavrar Auto de Infração de Trânsito referente à multa de competência do MUNICÍPIO, utilizando o código do órgão atuador nº 90350(MUNICÍPIO)

4.10 – Encaminhar para a Sede do DETRAN/MT ou disponibilizar os arquivos via web com acesso aos autos de infração cadastrados de competência do Estado, para arquivo.

4.11 – Realizar a guarda dos autos de infração lavrados quando a competência da autuação, fiscalização, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, através da digitalização e ou guarda dos autos de infração de trânsito.

4.12 – Sistematizar e implementar o trâmite do processo administrativo instituído pela Resolução nº 619/2016, do CONTRAN, para os Autos de Infração de Trânsito (AIT), lavrados por seus agentes, pelos agentes do DETRAN-MT, ou agentes da Polícia Militar, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, em conformidade com os incisos VI, VII e VIII, do art. 24, do CTB e a Resolução 66/98.

4.13 – As instruções de apresentação do formulário de indicação do condutor constante na notificação de autuação ou inserida em qualquer outro documento emitido pelo MUNICÍPIO, deverá atender o artigo 5º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN.

4.14 – Examinar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/MT e ou as suas Agências Bancárias arrecadoras das multas efetivamente liquidadas, nos termos deste instrumento e das normas em vigor.

4.15 – Fornecer e assegurar o DETRAN/MT os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referente ao ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, nos valores estipulados na Cláusula do Ressarcimento e Custo Operacional dos Serviços;

4.16 – Proceder à análise, da decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por indevidamente recebidos, os valores pagos em duplicidade e as decisões de deferimento proferidas pela JARI do Órgão competente.

4.17 – Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena realização;

PARÁGRAFO ÚNICO – Responsabilizar-se-á civil, criminal e administrativamente pela lavratura dos autos de infração realizados pelos seus Agentes de Trânsito, bem como, os demais procedimentos elencados nos itens 4.1 ao 4.13, perante os Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

4.18 – Proceder à notificação da autuação de infração dos proprietários de veículos que tenham a imputação de conduta proibida, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação esparsa aplicável, através do cadastramento dos autos de infração de trânsito, no sistema corporativo do DETRAN/MT, realizado pelo MUNICÍPIO.

4.19 - Proceder à notificação da aplicação de penalidade de multa ou advertência, por escrito,

quando solicitado pelo Município, que deverá se manifestar preferencialmente por meio eletrônico ou digital, ou por qualquer outro meio idôneo, na pessoa do proprietário do veículo, ou qualquer outro que legitimamente tenha integrado o processo de Defesa da Autuação;

4.20 – Manter local apropriado guarda e depósito de veículos removidos.

4.21 – Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.

4.22 – Caso o Cooperado opte por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, o Cooperante deverá ser informado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à adesão.

§1º. O MUNICÍPIO, diretamente via RENAINF enviará ao DETRAN/MT todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, suspensões e cancelamento dos autos de infrações.

§2º. Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados pelo DETRAN/MT serão conforme Cláusula Sétima deste termo de Cooperação, itens 7.0, 7.1 e 7.1.1.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MT

5.0 – Incumbe ao DETRAN-MT

5.1 – Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, em específico, no que concerne ao intercâmbio de informações para identificação de proprietário de veículo e condutores dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT) e o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do condutor infrator, bem como exigir, em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando for pretendida a realização de ato que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação;

5.2 – Proceder à notificação da autuação de infração dos proprietários de veículos que tenham a imputação de conduta proibida, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação esparsa aplicável, através do cadastramento dos autos de infração de trânsito, no sistema corporativo do DETRAN-MT, realizado pelo Município;

5.3 – Proceder à notificação da aplicação de penalidade de multa ou advertência, por escrito, quando solicitado pelo Município, que deverá se manifestar preferencialmente por meio eletrônico ou digital, ou por qualquer outro meio idôneo, na pessoa do proprietário do veículo, ou qualquer outro que legitimamente tenha integrado o processo de Defesa da Autuação;

5.4 – Não realizar qualquer ato administrativo concernente ao veículo que tenha débito de multa de trânsito, de acordo com as determinações da Lei nº 9.503/97 (CTB) e do presente instrumento, salvo por determinação judicial, ou caso o MUNICÍPIO opte se integrar diretamente a base nacional de infrações via a contratação de empresa terceirizada;

5.5 – Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria nº 28/2001, do DENATRAN-MT;

5.6 – Manter atualizado diariamente via sistema on-line o banco de dados administrado pelo DETRAN/MT, com as informações recebidas pelo Município;

5.7 – Disponibilizar seu sistema informatizado para lançamento administrativo em caso de proprietário do veículo que não apresentar que sanou a irregularidade ou para medidas administrativas.

5.8 – Havendo determinação judicial, o DETRAN/MT efetuará a desvinculação de penalidade imposta pelo MUNICÍPIO, caso a infração tenha sido inserida no banco de dados via sistema informatizado do DETRAN/MT. O DETRAN/MT deverá informar o ocorrido ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Município for optante por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, compete ao mesmo o cumprimento da determinação judicial.

5.9 – Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo Município e desde que necessária ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio.

5.10 – Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas pelo Município, pagas ou não, objeto deste Convênio;

5.11 – Manter local apropriado para remoção e depósito de veículos apreendido.

5.12 – Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.

5.13 – A emissão das notificações de autuação e penalidade e a arrecadação das multa dos Órgãos e Entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) poderá ser via Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) conforme previsto na Resolução nº 636/2016 do CONTRAN.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

6.0 - O acompanhamento e controle deste Convênio serão feitos permanentemente por

representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada também pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria Financeira, através da Gerência de Arrecadação do DETRAN-MT para o devido acompanhamento de arrecadação e repasse das multas compreendidas neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria Municipal de Trânsito da PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS para o devido acompanhamento deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

7.0 - Os recursos financeiros destinados ao DETRAN-MT, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela prestação dos serviços e utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao Cadastro, serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Termo de Cooperação e o disposto na Resolução CONTRAN nº 576/2016.

7.1 - Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados serão conforme a Portaria nº 161/2019/GP/DETRAN/MT de 11 de março de 2019.

7.1.1 – Os valores da tabela de serviços prestados, conforme a Portaria nº 314/2019/GP/DETRAN-MT, poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IGPM mediante portaria, podendo ser, a qualquer momento, alterada por determinação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

7.1.2 – Se a Secretaria for optante por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e a arrecadação das infrações, caso a arrecadação seja realizada dentro do Estado via sistema estadual de cobrança, o DETRAN/MT irá cobrar o valor já estabelecido na Portaria DENATRAN nº 002/2018 que é de R\$ 11,00 (onze reais) pela operacionalização da arrecadação das multas independentemente da quantidade de infrações arrecadadas.

7.2 – Os custos dos serviços serão considerados por multa aplicada, processada e efetivamente arrecadada pelo DETRAN/MT na data de sua arrecadação.

7.2.1 – Os valores arrecadados através do RENAINF serão repassados sem custos ao Município visto que o desconto é realizado pelo órgão arrecadador conforme Anexo IV, item 2.2 da Portaria nº 002/2018, do DENATRAN, que estabelece o valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação da multa e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por cobrança a órgão arrecadador do sistema RENAINF as multas arrecadadas fora do Estado de Mato Grosso.

7.3 – Os cooperantes são livres para a cobrança dos valores de seus pátios para guarda e conservação dos veículos removidos.

7.4 – Os cooperantes deverão ressarcir um ao outro as despesas pagas com indenizações referente a má conservação dos veículos, tais como veículos ou peças roubadas e extraviadas.

7.5 – O MUNICÍPIO deverá aderir automaticamente, caso o DETRAN/MT implante, o parcelamento de multas e outros débitos, conforme Resolução 619/2016, posteriormente alterada pelas Resoluções 697/2017 e 736/2018 o CONTRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS

8.0 - Os valores arrecadados pelo DETRAN-MT serão depositados, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da arrecadação, na conta corrente nº 38.974-9, na Agência nº 0571-1, do Banco do Brasil S.A., em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, realizadas as retenções dos valores em conformidade com a Cláusula Sétima, devendo ser identificado o depósito.

8.1 - O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 3 de junho de 1998, na Resolução 335/2009 – CONTRAN, de 24/11/2009, será repassado àquela entidade, através do banco arrecadador, conforme determina a Portaria nº 11 de 19/02/2008, do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

9.0 – O DETRAN-MT fornecerá ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico ou digital, os relatórios comprobatórios dos pagamentos brutos efetuados, das deduções e das informações relativas aos valores recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente a arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO irá disponibilizar ao DETRAN/MT e-mail funcional para recebimento de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.0 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PARAGRÁFO ÚNICO - Este Convênio torna sem eficácia e cancela, caso exista, o Convênio celebrado

anteriormente entre o MUNICÍPIO e o DETRAN-MT para esta finalidade, conforme Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.0 - Este instrumento pode ser alterado, prorrogado ou renovado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

12.0 - Fica o Município obrigado a fazer a Publicação no Diário Oficial do Estado encaminhando o extrato da publicação para Gerencia de Contratos e Convênios do DETRAN-MT para arquivamento e Registrar o Termo de Cooperação junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.0 - O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante comunicação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, onde se localiza a sede do DETRAN-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2021.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN-MT

Paulo Henrique Lima Marques
Diretor de Administração Sistêmica
do DETRAN-MT

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Parecer nº: 016/2021

Projeto de Lei nº 013/2021, de 28 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2021, de 28 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que

"Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.829.702/0001-70, sediado à Av. Paiguás, 1000 - Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, presidente do DETRAN-MT, visando a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda; na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 145/2003, 149/2003 e 165/2004. Tal medida já vem sendo adotada pelo Município a diversos anos, no entanto, devido ao decurso do prazo para firmar aditivos de prazo, estamos solicitando nova autorização para que os serviços prestados não sejam descontinuados, prejudicando o Município de Barra do Garças."

03. Já o projeto visa instituir autorização, a nosso ver genérica para que o município firme convênio com o órgão ali especificados, sem, no entanto, trazer cópia do termo de convênio e com artigo (4º) que permite a mudança dos termos a critério do executivo sem prévia autorização do legislativo:

"Art. 4º As demais Cláusulas do Convênio poderão ser modificadas por meio de termo aditivo."

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando

nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** Reza o artigo 33, XIV da Lei Orgânica Municipal que:

Artigo 33 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;”

10. - **Da Legalidade:** A nosso ver o projeto em análise, ao não trazer como anexo a minuta do termo de convênio e ao estabelecer norma genérica, que na prática significa que, de sua aprovação em diante, poderia o Alcaide alterar seus termos através de mero aditivo (Art. 4º), ficando isento do pedido de autorização legislativa, fere frontalmente a Lei Orgânica Municipal.

11. O raciocínio é simples, se o legislador não quisesse que os convênios fossem analisados individualmente e item a item (análise da minuta), não teria inserido tal disposição na Lei Orgânica, deixando a análise genérica a cargo do alcaide e de sua assessoria como quer o presente projeto. Portanto a nosso ver sofre o presente projeto de vício de legalidade, eis que fere frontalmente a previsão do artigo 33, XIV da Lei Orgânica que, dada a complexidade do

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD - 00114

Página 2 de 3

ato, preferiu deixar a critério do legislador a análise individualizada de cada convênio, nesse sentido nos fala MEIRELES¹:

“Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107 /2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou o consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local.

(...)

...o convênio e o consórcio são atos que, além de poderem ter conteúdo gravoso, extravasam dos poderes normais do administrador público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

12. Isto posto, entendemos que o presente projeto não deve prosperar pois fere frontalmente o disposto no artigo 33, XIV da Lei Orgânica Municipal.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, por ferir o disposto no artigo 33, XIV da Lei Orgânica Municipal, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de fevereiro de 2021.

Heros Pena

Assinado com Certificado
Digital via
oab.portaldeassinaturas.com.br

HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ Direito Municipal Brasileiro. Hely Lopes Meirelles. São Paulo: Malheiros Editora LTDA, 2013. 870 p.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B547-CC91-31C0-9C71> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B547-CC91-31C0-9C71



Hash do Documento

D2449EE40C46A64D66BBFA36C95DDE327E599B6D07677939CB282B9C10FA55CE

☹ O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 06/02/2021 15:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Sat Feb 06 2021 15:55:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8834008 Longitude: -52.2228515 Accuracy: 23.600000381469727

IP 143.255.218.217

Assinatura:

Hash Evidências:

692A83D66DC4C8614CE9BF486F227EED1E62859E55A5B87A8142D85A036AB90D



CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº013/2021 de autoria do Poder Executivo no ano de 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT e dá outras providências) e dá outras providências.

Barra do Garças-MT, 29 de janeiro de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

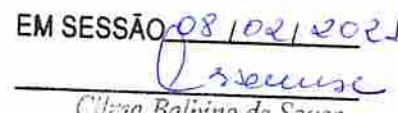
08 de Fevereiro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/02/2021


Cilra Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

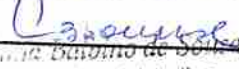
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
08 de fevereiro de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/02/2021


Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Ausente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/02/2021

[Assinatura]
Cláudia Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996

abdominal por observação
de vesículas presentes
em região Ombreira de
dis